



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 011/2025 – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 023/2025 – CMS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail ou telefone), para atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Santarém.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 023/2025-CMS, na modalidade **Pregão Eletônico nº 011/2025 – CMS**, que tem por objeto a “prestação de serviços de empresa para realizar cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com atendimento remoto (e-mail ou telefone), visando atender as necessidades administrativas e operacionais desta Casa Legislativa.”

Os autos estão devidamente instruídos, organizados em 03 (três) volumes, totalizando 749 (setecentos e quarenta e nove) páginas, contendo os seguintes documentos:

- Memorando 048/2025 – DIREÇÃO GERAL/CMS, solicitando abertura de processo licitatório fls 01.
- Documento de Formalização da Demanda fls 03 – 05.
- Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos fls 06 – 23.
- Autuação do processo fls 24.
- Portaria nº 225/2025-DAF-DRH, nomeando pregoeiro e equipe de apoio fls 25.
- Despacho solicitando pesquisa mercadológica de preços fls 26.
- Justificativa técnica fls 27-133.
- Pesquisa mercadológica, mapa de apuração de preços e Termo de Referência fls 135 – 147.
- Despacho solicitando Minuta do Contrato e da Ata de Registro de Preços fls 148.
- Minuta da Ata de Registro de Preços fls 148 – 154.
- Minuta do Contrato Administrativo fls 155 – 172.
- Minuta do Edital fls 173 – 195.
- Parecer Jurídico fls 197 – 211.
- Edital fls 212 – 234.
- Termo de Referência fls 235 – 246.
- Minuta do Contrato Administrativo fls 247 – 264.
- Minuta da Ata de Registro de Preços fls 265 – 270.
- Aviso de licitação e comprovante de publicação de aviso fls 271 – 272.
- Extrato de publicações em jornais de grande circulação fls 273 – 276.
- Resumo da licitação fls 277 – 278.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

- Documentos Empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda fls 279 – 544.
- Documentos Empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda fls 545 – 629.
- Documentos Empresa L S A Serviços de Viagens Ltda fls 630 – 675.
- Ata Parcial fls 676 – 682.
- Vencedores do processo fls 684.
- Recurso Administrativo Empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda fls 685 – 689.
- Contra Razões ao Recurso Administrativo Empresa L S A Serviços de Viagens Ltda fls 690 – 692.
- Relatório do Pregoeiro fls 693 – 694.
- Parecer Jurídico fls 697 – 716.
- Decisão Administrativa da Autoridade Competente fls 717 – 718.
- Manifestação da Empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda fls 719 – 722.
- Ata Final fls 723 – 734.
- Comprovante de email e Formulário com dados da empresa vendedora fls 735 – 748.
- Termo de Adjudicação fls 749.

A contratação em análise encontra amparo legal na Lei 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Observa-se que foi realizado a pesquisa mercadológica de preços conforme consta nos autos, em conformidade com o disposto no art 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a observância dos parâmetros legais para formação de preço estimado da contratação. A sessão pública foi realizada no dia 02/10/2025, ocasião em que, após a análise das propostas apresentadas, foi inicialmente declarada vencedora a empresa **L S A Serviços de Viagens Ltda** inscrita no CNPJ 45.446.096/0001 – 54.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi assegurado o direito de manifestação de intenção de interposição de recurso, nos moldes do art. 165 da mesma Lei. A empresa **Brasitur Eventos e Turismo Ltda ME**, inscrita no CNPJ 23.361.387/0001 – 07, manifestou tempestivamente sua intenção recursal, cujas razões foram apresentadas nos termos do Art. 165 inciso I da Lei 14.133/2021.

A empresa então declarada vencedora apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal, conforme previsto nos § 2º e 4º do Art. 165 da Lei acima citada. Na sequência, os autos foram encaminhados ao pregoeiro que emitiu relatório circunstanciado constante às fls 693 – 694, e posteriormente à Coordenadoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Santarém, que emitiu parecer técnico analisando o mérito do recurso e das contrarrazões com base na legislação.

Após a análise jurídica, a autoridade competente proferiu Decisão Administrativa quanto ao recurso interposto, as contrarrazões e o parecer jurídico emitido. Na sequência, foi lavrada a Ata final da sessão e expedido o Termo de Adjudicação, consolidando a empresa **Brasitur Eventos e Turismo Ltda ME**, inscrita no CNPJ 23.361.387/0001 – 07 como a vencedora do processo licitatório.

2. ANÁLISE

A unidade de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise dos documentos relativos à fase final do certame, considerando os seguintes aspectos:

- ✓ Observou-se o estrito cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos de acordo com a Lei



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.

- ✓ O Parecer Jurídico constante nos autos apresenta fundamentação técnica adequada, clara e coerente, abordando de forma satisfatória os argumentos suscitados no recurso e nas contrarrazões, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público. Ressalta-se que o referido parecer, recomendou: A anulação do ato de desclassificação da proposta da recorrente; A realização de diligência junto à recorrente para apresentação da planilha de composição de custos; O encaminhamento dos autos à autoridade competente para análise técnica e emissão de decisão administrativa.
- ✓ Consta nos autos Decisão Administrativa realizada pela autoridade competente, a qual analisou o recurso interposto, as contrarrazões apresentadas e o parecer jurídico, acatando as recomendações do parecer jurídico, determinando assim a anulação do ato de desclassificação e à determinação de retorno dos autos à fase de análise de exequibilidade da proposta.
- ✓ A Ata Final encontra-se devidamente lavrada, com registros fidedignos dos atos e decisões proferidas no âmbito do certame, não havendo vícios que maculem sua validade.
- ✓ O Termo de Adjudicação foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, com a devida indicação do objeto, da empresa adjudicatária e do valor proposto, em estrita observância aos critérios do edital.
- ✓ Não foram identificados vícios ou irregularidades capazes de comprometer a legalidade e a regularidade dos atos praticados nesta fase do processo licitatório.

O Edital atendeu aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a presente análise por esse Departamento de Controle Interno, tem **caráter opinativo**, limitada à regularidade formal dos atos praticados, no termos do Art 53 , §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa realizada pelo pregoeiro na condução do processo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se identificam irregularidades que impeçam o regular prosseguimento do certame licitatório, considerando que o procedimento seguiu os trâmites legais estabelecidos na Lei 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Assim, esta unidade de Controle Interno, **Opina** favoravelmente pela **Homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2025 – CMS**, nos termos da legislação vigente, recomendando o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias, especialmente quanto as publicações oficiais dos atos, obedecendo os princípios da publicidade e transparência, e posteriormente, a formalização do contrato administrativo com a empresa adjudicatária.

È o parecer.

Santarém, 18 de março de 2026.

Adriana M. L. de Sousa
Controladora – Portaria: 350/2025